

LIDO EM SESSÃO
EM: 29/04/25
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em: 29/04/2025
Diretor de Secretarias: B. Filho
Câmara Municipal de Alagoinhas
Servidor

MENSAGEM Nº 013/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Alagoinhas, 28 de abril de 2025.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Em: 29/04/2025
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais membros desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em anexo, que propõe a alteração das alíneas c, d, f, g e h do inciso I, bem como da alínea g do inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.656/2023, que dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

A presente proposta tem como principal objetivo adequar o texto da referida lei às modificações promovidas pela Lei Complementar nº 178/2024, que alterou a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal e, por consequência, a nomenclatura de diversas secretarias, conforme descrito no artigo 4º da supracitada norma legal.

Conforme o disposto no artigo 4º da supracitada Lei Complementar, houve a redefinição das denominações e competências de diversas secretarias municipais, conforme transcrito abaixo:

Art. 4º – Ficam alteradas as denominações das seguintes Secretarias:

I – A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento passa a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos – SEPLAC;

II – A Secretaria Municipal de Administração passa a denominar-se Secretaria Municipal da Administração e Inovação Tecnológica – SEAI;

III – A Secretaria Municipal de Assistência Social passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES;

IV – A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano passa a denominar-se Secretaria Municipal de Obras e Projetos – SEOP;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

V – A Secretaria Municipal de Serviços Públicos passa a denominar-se Secretaria Municipal de Manutenção – SEMAN;

VI – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego – SDEE;

VII – A Secretaria Municipal de Agricultura passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SDRA;

VIII – A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT passa a denominar-se Superintendência Municipal de Trânsito – SMT.

Em razão dessas alterações, faz-se imprescindível a atualização das denominações mencionadas na Lei nº 2.656/2023, de modo a garantir a coerência normativa e o correto funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Além dessas adequações administrativas, esta proposição contempla um importante avanço no âmbito esportivo local, ao incluir na alínea g do inciso II do artigo 5º da Lei nº 2.656/2023 a modalidade Futebol de Mesa, também conhecido como “jogo de botão”.

O Futebol de Mesa é uma prática esportiva tradicional no Brasil, reconhecida pela Confederação Brasileira de Futebol de Mesa (CBFM) e regulamentada por regras próprias, que promovem o desenvolvimento de habilidades como concentração, raciocínio estratégico, coordenação motora e respeito às normas e ao adversário. Trata-se de um esporte inclusivo, que pode ser praticado por pessoas de diferentes faixas etárias, gêneros e condições físicas, favorecendo, assim, a democratização do acesso ao lazer e ao esporte.

Em Alagoinhas, a prática do Futebol de Mesa tem crescido de forma significativa, reunindo praticantes, clubes e associações que contribuem para o fortalecimento do cenário esportivo local. Reconhecer oficialmente esta modalidade no arcabouço normativo municipal é um passo essencial para incentivar ainda mais sua organização, fomentar a realização de torneios e garantir apoio institucional a seus praticantes.

Diante da relevância desta atualização legislativa, tanto no aspecto organizacional quanto no estímulo à prática esportiva e ao lazer saudável, solicito, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

urgência, conforme previsto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas.

Convicto da sensibilidade e do compromisso dos(as) nobres Vereadores(as) com as demandas da população, confio na célere tramitação e aprovação desta matéria.

Na oportunidade, renovo meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA
CARMO:89345096515

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO

Assinado de forma digital por GUSTAVO
AUGUSTO DE SOUZA CARMO:89345096515
Dados: 2025.04.28 15:40:27 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia	
Aprovado em: 20	Discussão
Por: 14	0
Em, 06/05/2025	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº 27 /2025.

"ALTERA AS ALÍNEAS C, D, F,G,H, DO INCISO I E A ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.739/2023".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso I, do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.739, de 09 de janeiro de 2023, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º – (...).

I – (...)

- a) (...);
- b) (...);
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Projetos;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- e) (...);
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Governo;
- g) 01 representante da Secretaria Municipal de Mobilidade e ordem Pública;
- h) 01 representante da Secretaria Municipal de Manutenção.

II - (...);

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) 01 (um) representante de entidade da modalidade desportiva de Jogos e e-sport, Jogos Virtuais, Xadrez, Dominó, Tiro ao Alvo, Golfe, Boliche, Dama, Esgrima, Jogo de Malha, Saltos Ornamentais, Tiro com Arco, Tiro Esportivo, Airsoft, Futebol de Mesa;
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia	
Aprovado em: 20	Discussão
Por: 14	0
Em, 06/05/2025	
PRESIDENTE	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 28 de abril de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE
SOUZA CARMO:89345096515

Assinado de forma digital por GUSTAVO
AUGUSTO DE SOUZA CARMO:89345096515
Dados: 2025.04.28 15:50:15 -03'00'

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO

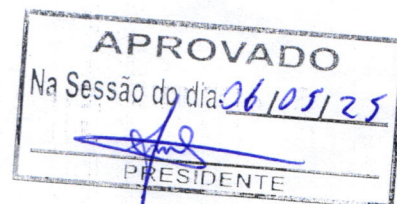


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 27/2025.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 27/2025**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera as alíneas C, D, F, G, H, do inciso I e alínea G do inciso II do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.739/2023", opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.



Sala das Comissões, em 29 de abril de 2025.

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Presidente

Ver. Gleyser Soares Nascimento - Relator

Ver. Raimunda Neire Florêncio de Souza - Membro.